



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 – Fone/Fax (43) 3473-1238

## **Lei N.º 632, de 06 de março de 2013.**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços públicos em propriedades particulares e dá outras providências.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte:**

### **L E I:**

**Art. 1º** - O Executivo Municipal poderá realizar prestação de serviços de máquinas e equipamentos e utilização de mão-de-obra braçal em imóvel urbano particular, com ônus aos proprietários.

**Parágrafo 1º:** São considerados prestação de serviços:

I – Limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;

II – Terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;

III – Transporte de terra e entulho para nivelamento de terreno;

IV – Retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;

V – Corte de árvores e retirada de árvores, desde que obedecida a legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;

VI – Outros serviços que visem o progresso e desenvolvimento social urbano como um todo.

**Parágrafo 2º:** Os proprietários residentes na área urbana, que receba benefício do Bolsa Família comprovado mediante laudo emitido pela assistência social do município, será isento do pagamento dos serviços conforme incisos II, III, IV, V e VI.

**Art. 2º.** Os proprietários de terreno urbano que não efetuarem a limpeza necessária impedindo a proliferação de insetos e animais, serão notificados e terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para realização da limpeza, não sendo efetuada a mesma os serviços serão realizados pela Prefeitura (Secretaria de Urbanismo), e os custos serão incluídos no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 – Fone/Fax (43) 3473-1238

**Art. 3º.** Proíbe o uso de máquinas e equipamentos e mão de obra braçal desta municipalidade para abertura de loteamentos particulares.

**Art. 4º.** Os proprietários de imóveis deverão requerer junto à Prefeitura Municipal o serviço pretendido, anexando os documentos que comprovem a sua condição: proprietário ou locador do imóvel urbano.

**Art. 5º.** O atendimento à solicitação do programa será realizado de acordo com a viabilidade dos serviços que serão definidos pela Secretaria de Urbanismo, cujos pedidos serão realizados através de requerimento formal endereçado a secretaria de Urbanismo indicando qual o serviço a ser realizado, tipo de máquina ou equipamentos bem como o número de horas pretendidas.

**Art. 6º.** A cobrança pelos serviços de que trata esta Lei, se dará na conformidade à legislação que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Lidianópolis, sendo que 100% (cem por cento) dos recursos advindos com a execução desta Lei serão obrigatoriamente aplicados no pagamento do custo de manutenção e operação das máquinas e equipamentos, e também, aquisição de combustível, para funcionamento das máquinas e caminhões, exceto despesas com folha de pagamento e encargos dos operadores das máquinas.

**§1º.** A forma de pagamento se dará através do pagamento da guia de recolhimento (DAM) emitido pelo sistema de tributação do Município de Lidianópolis ou, temporariamente, através de depósito bancário.

**§2º.** As arrecadações de recursos e os pagamentos previstos nesta Lei serão movimentados em conta específica desse programa.

**§3º.** As despesas bancárias serão suportadas com recursos financeiros do programa.

**§4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** O preço pelos serviços vinculados ao programa é estabelecido conforme tabela que se segue:

<b>Equipamento</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Unidade</b>
Pá Carregadeira	40,00	Hora/máquina
Retro escavadeira	30,00	Hora/máquina
Rolo Compactador	30,00	Hora/máquina
Caminhão	10,00	Viagem
Moto niveladora	40,00	Hora/Máquina
<b>Serviços manual/equipamento</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Serviço</b>
Retirada de árvore	40,00	Serviço manual /máquina/equipamento
Corte de árvore adulta	35,00	Serviço manual/equipamento
Corte de árvore média	20,00	Serviço manual/equipamento
Limpeza terreno urbano	0,40 m <sup>2</sup>	Serviço manual



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

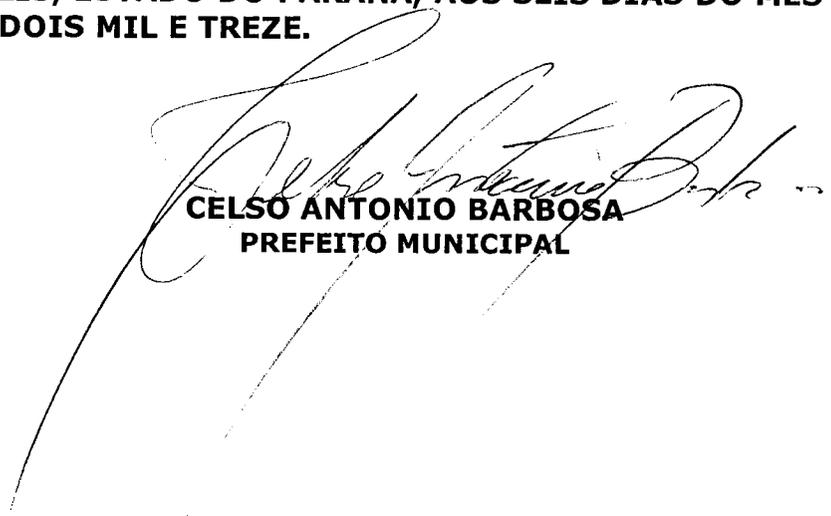
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 – Fone/Fax (43) 3473-1238

**Parágrafo único** - O reajuste dos valores descritos na tabela será anual, feito por decreto emitido pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** A execução das obrigações decorrentes do programa estará sujeita às prioridades existentes no planejamento dos trabalhos da Secretaria de Urbanismo, a qual deverá priorizar o atendimento as atividades pertinentes a administração pública e municipalidade.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO  
DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

  
**CELSO ANTONIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

